

PROCESSO ON-LINE N° 2921/19

DATA: 25/04/19

PROTOCOLO N° 15.983.701-7

DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEMEP N° 561/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 - CEEPR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao espaço específico para o laboratório de Informática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 324/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí de interesse do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rui Barbosa, n° 3131, Distrito de Graciosa, município de Paranavaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2308/18, de 22/05/18, no período de 19/11/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2921/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 115/19, de 04/09/19, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3778/19, de 11/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

- (...) O Certificado de Conformidade possui validade até 01/10/19.
- (...) O laboratório de Informática é compartilhado com a sala dos professores.

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 2921/19

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO RECONHECIMENTO	RENOVAÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 2991/17, de 12/07/17, período de 02/05/17 a 02/05/20.	
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 5801/13, de 16/01/13, período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 1685/17, de 02/05/17, protocolado nº 14.698.622-6, de 03/07/17.	

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao espaço específico para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

b) providenciar um espaço específico para o laboratório de Informática.

PROCESSO ON-LINE N° 2921/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP